PLICADO
25 / 11 / 97
AL Tributação
07
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

C.G.C. 75.370.148/0001-17

L E I Nº 272/97

SÚMULA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício financeiro de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita e fixa a despesa em valores iguais a R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações do anexo respectivo, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	- RECEITA		
1.1	- RECEITAS CORRENTES		
	- Receita Tributária	10.000,00	
	- Receita de Contribuições	10.000,00	
	- Receita Patrimonial	15.000,00	
	- Transf. Correntes	65.000,00	
	- Outras Rec. Correntes	5.000,00	105.000,00
1.2	- RECEITAS DE CAPITAL		
	- Transf. de Capital	15.000,00	15.000,00
	T O T A L D A R E C E I T A :.....		R$ 120.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

0100	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		120.000,00
0101	- SERVIÇO MÉDICO SANITÁRIO	120.000,00	
	T O T A L D A D E S P E S A :.....		R$ 120.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para atender insuficiência de qualquer despesa, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa orçamentária, servindo como recurso os constantes do artigo 43 da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor no primeiro dia de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 1.997.

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL